
NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 27 de novembro de 2017.

À Empresa

XLUB LUBRIFICANTES EIRELI - ME

CNPJ: 26.269.208/0001-02

Representante legal: Rosilene de Oliveira Fernandes

R Paru, nº 915 , Loja 8 - Bairro Nova Floresta

Belo Horizonte/ MG - CEP: 31.140.320

Senhora Representante,

Tendo em vista a necessidade aquisição de óleos lubrificantes e hidráulicos, desengraxante e materiais de limpeza destinados a manutenção dos veículos e máquinas rodoviárias da frota da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, realizaram-se o Processo Licitatório nº 068/2017 e o Pregão Presencial nº 048/2017, dos quais originou a Ata de Registro de Preços - ARP nº 039/2017, firmada entre este Município e a empresa **Xlub Lubrificantes Eireli - ME**, com vigência até 31 de julho de 2018.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 0355/2017/SMDU/GARAGEM, de 13 de novembro de 2017, a empresa acima mencionada estaria descumprindo cláusula contratual no que concerne ao prazo de entrega dos materiais constantes nas ordens de fornecimento de nºs: **4388 e 3981: óleo para motor 2 tempos(...) e fluido sintético dot 4 alto ponto de ebulição (...)**, enviadas à empresa em 02/10/2017 e 30/10/2017, respectivamente.

Conforme exposto na Comunicação Interna referenciada, apesar de inúmeros contatos por meio telefônico e correio eletrônico, a empresa em questão não teria regularizado a situação.

Ademais, trata-se de produtos imprescindíveis para a funcionalidade dos veículos demandados pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, dos quais se incluem micro-ônibus destinado ao transporte escolar e roçadeiras utilizadas na manutenção da limpeza da cidade.

Diante do exposto e dos documentos apresentados e autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 8487/2017 em desfavor da empresa **Xlub Lubrificantes Eireli-ME**.

Desta forma, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Registra-se que a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, na cláusula 30ª da ARP 039/2017 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento. Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF